



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão do

Justiça
para os devidos fins.
Em 12 / 04 / 23

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Cui
Carlos
para relatar.

Em 1 / 1 /

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO LIMMA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2023.

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DO PARLAMENTO DO FUTURO PIAUIENSE”.*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Resolução de autoria do Francisco Limma Silva que **“dispõe sobre a criação no âmbito da assembleia legislativa do estado do Piauí, do parlamento do futuro piauiense”**.

O projeto de Resolução nº 05/2023 pretende promover a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio de escolas públicas, por meio de atividades vivenciais que o levem a compreender melhor a organização dos poderes, especialmente do Poder Legislativo, e a importância da participação popular no parlamento.

Em sua justificativa o nobre parlamentar defende que o Parlamento do Futuro oportuniza a vivência da Assembleia Legislativa, uma imersão no funcionamento do plenário e das comissões, com apresentação e discussão de projetos, por conseguinte. O parlamentar enfatiza ainda que a criação do Parlamento do Futuro é de grande relevância no âmbito do processo eletivo-democrático, já que os jovens eleitos se tornam parlamentares de fato e através desse mandato obtém um conhecimento mais aprofundado, sendo capazes de emitir opinião e discernir sobre a importância do Poder Legislativo para a manutenção do Estado Democrático de Direito, trazendo um envolvimento na transformação da vida política da sociedade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de abril de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, pois não possui vício formal em sua propositura, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

O Projeto de Resolução em questão é de extrema importância, uma vez que a educação é um tema crucial em nosso país. É amplamente reconhecido que a educação é a base para o desenvolvimento do país, da sociedade e de cada indivíduo. No entanto, trazer novas ideias e conceitos para a prática tem sido um desafio constante.

É válido lembrar que após o fim da ditadura militar, as organizações da sociedade civil voltadas para a educação se uniram para ter voz na Assembleia Constituinte. As prioridades eram garantir mais recursos para a educação pública, torná-la um instrumento de redução de desigualdades sociais e regionais, e fortalecer o papel de Estados e Municípios na gestão do sistema escolar, além de garantir plena liberdade de ensino e aprendizagem. Essas prioridades foram consagradas na Constituição de 1988, que tornou o ensino público gratuito um direito do cidadão e um dever do Estado e da família (Art. 105, da CRFB/88).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A importância da educação não pode ser subestimada, uma vez que é fundamental para o exercício da democracia. Para que tenhamos uma democracia sólida, é necessário educar cidadãos para o convívio em sociedade e para o conhecimento básico político. Isso transcende o simples ato de votar, pois envolve ações desafiadoras e complexas. É necessário realizar uma transformação cultural, em especial em uma sociedade que muitas vezes negligencia a importância da política. Por isso, é de grande relevância o Projeto de Resolução apresentado, pois por meio dele será possível disseminar conteúdos básicos de democracia para o amadurecimento político da sociedade, em especial no Estado do Piauí.

Após as considerações iniciais, verificou-se que o Projeto de Resolução nº 05/2023, tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma experiência única de aprendizado sobre a educação política e o funcionamento do Poder Legislativo. Após análise, não foram identificados vícios de competência legislativa, uma vez que o projeto versa sobre assunto de natureza educacional e está em conformidade com o art. 23, V da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios em proporcionar meios de acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação.

No que se refere à legalidade do projeto, este encontra amparo no art. 105, § 4º do Regimento Interno da casa, bem como no art. 27, VI, que dispõe sobre a possibilidade de apresentação de projetos de resolução acerca de matéria privativa da Assembleia Legislativa e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Quanto à constitucionalidade do projeto, foi verificado que o mesmo está em harmonia com os princípios e regras estabelecidos na Constituição de 1988, não apresentando qualquer tipo de dissonância. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam prejudicar a aprovação do projeto.

Em relação ao mérito da proposta, conclui-se que ela é conveniente e oportuna, não ferindo os direitos e garantias assegurados pela Carta Magna de 1988 e não violando as regras e procedimentos estabelecidos na Constituição, motivo pelo qual este relator se manifesta favoravelmente pela sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☐ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.
- ☒ Aprovado em reunião conjunta.

GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ___ de _____ 2023.

